

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº. 91 /2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CONTADORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura do Município de Porto Feliz um crédito suplementar no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 – SECRETARIA DE GOVERNO

02.02.01 – Diretoria de Finanças e Receitas

28.843.0005.0006 – Dívida Contratual Intena

4690.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada +R\$ 600.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0006.2019 – Manutenção do Departamento

3390.32 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita + R\$ 150.000,00

3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica + R\$ 100.000,00

10.302.0006.2080 – Manutenção Pronto Socorro

3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica + R\$ 954.000,00

10.302.0006.2081 – Manutenção Repasse Intervenção

3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica + R\$ 2.400.000,00

10.302.0006.2082 – Manutenção Repasse ESF

3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Fonte 5) + R\$ 530.000,00

10.302.0006.2083 – Manutenção Repasse ESF

3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Fonte 1) + R\$ 1.100.000,00

10.302.0006.2086 – Manutenção Repasse Contratualização

3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Fonte 5) + R\$ 266.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

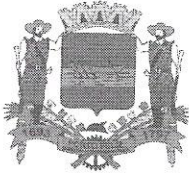
02.04.01 – Diretoria de Educação

12.361.0007.2019 – Manutenção de Departamento

3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica + R\$ 400.000,00

TOTAL + R\$ 6.500.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Suplementar autorizado pelo artigo 1º, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) será coberto com o Excesso de Arrecadação provenientes dos recursos arrecadados, Fonte 1 e Fonte 6, superar a previsão orçamentária. Este Crédito Suplementar esta em conformidade com, § 3º, art. 43, Lei 4.320/64 e Inc. I, Art.50 da LRF.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP

Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

**Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal**